

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO XI

CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Móveis n. ____/2024 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Dourados, localizado no Município de Dourados/MS, para os fins que se destina

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, com sede no Centro Administrativo, Parque dos Poderes - Bloco VII, nesta Capital, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Saúde, **Sr. MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**, brasileiro, casado, médico, portador da RG nº 113454 SEJUSP/MS, CPF sob o nº 860.214.867-49, com domicílio na Rua Nadina Bagdade, nº 690, Damha 1, cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado PERMITENTE, e o (a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, n. ..., Bairro....., CEP _____, no Município de _____, neste momento representado (a) por _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. e CPF n., neste ato denominado PERMISSIONÁRIO, de acordo com as disposições constantes no Processo Administrativo n. 27/012.831/2024 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, de acordo com o artigo 23 da Lei Estadual n. 4.698/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, de propriedade da PERMITENTE, relacionados no inventário de bens no Anexo deste Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **Contrato de Gestão n. ____/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente instrumento foi autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO ____/ 2024

3.1. O presente Termo fundamenta-se no artigo 23 da Lei Estadual n. 4.698/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, especialmente as concernentes ao direito real de uso, aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas no Edital de **Chamamento Público 001/2024**, e as condições descritas no **Contrato de Gestão n. ____/2024**, firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSSIONÁRIA, cujo objeto é a contratação de organização social para com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Dourados, situado no município de Dourados/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

4.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens móveis permitidos em uso exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital Regional de Dourados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A PERMITENTE se compromete a:

5.1.1. Permitir o uso de os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento;

5.1.2. Publicar este termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

5.2.1. Vistoriar os bens móveis permitidos em uso, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do **Contrato de Gestão n. _____/2024**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

5.2.2. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos ora disponibilizados, bem como usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo;

5.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens móveis permitidos em uso, quer decorrentes de manutenção corretiva e preventiva dos materiais permanentes de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

5.2.4. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens móveis permitidos em uso;

5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens móveis permitidos em uso, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

5.2.6. Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto deste Termo sofrerem qualquer turbulação ou esbulho por terceiros;

5.2.7. Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Termo;

5.2.8. Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens disponibilizados em permissão de uso;

5.2.9. Comunicar à PERMITENTE, imediatamente, em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, sendo que no caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

5.2.10. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente cessão de uso;

5.2.11. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens móveis permitidos em uso, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

5.2.12. Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens móveis permitidos em uso, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria.

5.2.13. Não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis permitidos em uso, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

5.2.14. Franquear livre acesso a servidores da Cedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do **Contrato de Gestão** ____/2024, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas aos bens móveis permitidos em uso, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens móveis permitidos em uso, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Termo independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

8.1. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

9.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens móveis permitidos em uso e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSONÁRIO deverá:

9.1.1. Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

9.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

9.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

10.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens móveis permitidos em uso, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Termo.

10.2. O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Avaliação do **Contrato de Gestão** ____/2024, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 5 anos, vinculado ao Contrato de **Gestão n. ____/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, por meio de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 dias, retornando os bens ao mesmo estado em que se encontrava antes.

13.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, em 02 (duas) de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas indicadas.

Campo Grande, (MS), ____de ____de 2024.

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:
